



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO**

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 563/2023 na forma do
Substitutivo Global 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	30	08	23
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera o inciso III, acrescenta inciso V e parágrafo 2º ao art. 26 da Lei 3.968/2011, que institui o regime urbanístico municipal e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Henrique Carlos da Silva, em 06/09/2023.

Elisio Sgrott

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo

I - Relatório:

Trata-se de projeto que visa a alteração de dispositivos do Art. 26 da Lei 3.968/2011, que institui o regime urbanístico municipal e dá outras providências.

De iniciativa do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o Projeto de Lei foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 31 de maio de 2023, sendo lido no Grande Expediente da 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2023, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar parecer em controle de constitucionalidade, legalidade e correto emprego da técnica legislativa concomitante ao trâmite do PLC.

Em reunião realizada em 07 de junho de 2023, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para análise, de forma a melhor instruir a Comissão na



elaboração de seu parecer.

Em 05 de julho de 2023, a Assessoria Jurídica da Câmara opinou em seu parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua tramitação.

Em reunião do dia 05 de julho de 2023, após análise do parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação final deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara o envio de expediente ao Executivo Municipal para solicitar a presença do Presidente do Concidade na reunião da Comissão, a fim de ouvir sua opinião técnica.

Em 23 de agosto de 2023, compareceu à reunião da Comissão, representando o CONCIDADE, o Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano Interino, Senhor Vitor Cardozo Vichielt Lo Bianco, que declarou não ter problema em relação à alteração pretendida, porém questionou sobre a necessidade de regulamentar a faixa de recuo das edificações, ou seja, para essas situações, a faixa de recuo considera a faixa não edificável ou se dá a partir dela.

Contudo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final concluiu que o Projeto em análise pretende alterar a LC 3.968/2011, que institui o regime urbanístico, não tratando das faixas de recuo, cabendo ao Executivo a regulamentação do apontado pelo Secretário de Fiscalização na legislação específica.

Em 29/08/2023, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do substitutivo global e determinou o envio deste à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo para análise do mérito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ainda ressaltou em seu parecer para que a Comissão de mérito se atende para a necessidade de realização de Audiência Pública para discutir as alterações propostas pelo projeto, ora em análise, no Regime Urbanístico municipal.

Em 29/08/2023, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes às matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.



Ainda, nos termos do Parágrafo único do Art. 77 de Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização opinar nas matérias que dispõe sobre o **Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável** e suas alterações

Trata-se da análise de Projeto Substitutivo Global apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 563/2023, de iniciativa da Vereador Eduardo Faustina da Rosa.

O Projeto Substitutivo Global ao PLC 563/2023 apresentado pela CCJ visa a adequação do Projeto original, tendo em vista já existir legislação municipal tratando da matéria.

Assim, o Projeto Substitutivo Global adequou o pretendido pelo PLC 563/2023, alterando na Lei Complementar nº 3.968/2011, que instituiu o regime urbanístico municipal no município de Imbituba, o qual já trata da matéria.

Conforme Exposição de Motivos do autor da PLC 563/2023, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o objetivo do projeto visa adequar a legislação municipal, de forma a atender a Lei Federal nº 6.766/79, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências", que foi alterada pela Lei nº 13.913/2019 que modificou a redação do Inciso III do Artigo 4º, permitindo que a lei municipal reduza de 15 metros para 5 metros a faixa não edificável ao longo das rodovias.

Ressalta o Vereador proponente, que vários municípios adotaram e estão adotando essa linha, mas em nosso Município não há lei expressa sobre esse tema, pelo que o presente PLC vem ao encontro dessa necessidade para podermos permitir que as áreas edificáveis ao longo da faixa de domínio das rodovias sejam reduzidas dos atuais 15 metros para 5 metros.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado parecer pela legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 563/2023 na forma do Substitutivo Global 001, passo à análise desta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo, Transporte e Fiscalização.

Como já exposto, o projeto em tela (substitutivo global ao PLC 563/2023), visa promover alterações na LC nº 3.968/2011 (Regime Urbanístico do município de Imbituba), a fim de dispor na lei municipal que, ao longo das faixas de domínio público de rodovias, será obrigatório a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, cinco metros de cada lado.

Neste sentido, a redução da faixa não edificável para cinco metros refere-se somente àquela situada ao longo da faixa de domínio público de rodovias, não alterando a faixa não edificável situada ao longo da faixa de domínio público de ferrovias, que continua sendo de, no mínimo, quinze metros.

Passo à análise.

Importante destacar na análise de presente proposição que faixa de domínio é a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída de pistas de rolamento, canteiros, obras-de-artes, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a rodovia ou ferrovia dos imóveis marginais ou da faixa do recuo. A propriedade da faixa de domínio é



do Estado, da União ou do município e, sobre ela, não é permitido nenhum tipo de construção. A sua existência é necessária para a segurança e para os casos em que seja necessário aumentar as faixas de rolagem.

Em relação à faixa não edificável, há o direito à propriedade particular, porém esta deverá ser exercida, caso haja interesse em edificação com a reserva de quinze metros da faixa de domínio. O projeto em tela pretende alterar para, no mínimo, cinco metros a faixa não edificável situada ao longo da faixa de domínio de rodovias.

Neste sentido, aprovamos a redução da faixa não edificável para, no mínimo, cinco metros. Caso os órgãos do município concluam que é necessário um espaço maior para segurança de determinada rodovia, poderá a administração pública determinar uma faixa não edificável maior, já que a lei proposta impõe a metragem de, no mínimo, cinco metros.

No entanto, esta Comissão de Obras, Urbanismo e Transportes entende ser pertinente que a redução da reserva da faixa não edificável não atinja àquelas localizadas ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais.

Assim, a Comissão apresentou a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto Substitutivo Global ao PL C 563/2023, para que a reserva da faixa não edificável das rodovias Federais que passam pelo município de Imbituba, continue a ter, no mínimo, quinze metros.

Assim, a redução da faixa não edificável para, no mínimo, cinco metros será restrita às rodovias estaduais e municipais localizadas no âmbito do município de Imbituba.

Esta Comissão de Transporte, Obras e Urbanismo entende ser esta uma medida prudente, já que a jurisprudência tem se firmado no sentido de que a área não edificável (ou non edificandi), pela sua natureza de limitação administrativa, não gera direito à indenização, em razão de não retirar a propriedade do imóvel, no caso de uma necessidade futura de ampliar a faixa de domínio da união, para, por exemplo, criar novas pistas de rolamento.

Importante destacar que a Lei Estadual 18.072, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei nº 13.516, de 2005, à exemplo da lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019, possibilitou a redução, por lei municipal, da faixa não edificável a partir das linhas que definem a faixa de domínio das rodovias estaduais e das federais delegadas ao Estado, nas parcelas de zonas urbanas municipais com adensamento residencial e/ou empresarial consolidado, nos limites e condições a que se refere o art. 4º, III, da Lei federal nº 6.766, de 19 de setembro de 1979, com a recente Redação dada pela Lei federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Diante do exposto, a Comissão de Obras, Urbanismo se manifesta favorável ao Projeto de Lei, considerando ser positiva a alteração pretendida a qual caberá ao município determinar a dimensão de cada faixa de domínio de rodovias localizadas no âmbito do município, considerando as suas especificidades locais, mantendo, no entanto, no caso das rodovias federais a faixa não edificante de, no mínimo, quinze metros.



Neste sentido, a Comissão de Obras e Urbanismo manifesta-se favorável ao projeto Substitutivo Global ao PLC 563/2013 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023.

Em relação a necessidade da realização e audiência pública para o projeto ora em análise, conforme apontado pela CCJ em seu parecer, esta Comissão entende não ser necessária a realização, no momento, devendo a Audiência Pública ocorrer quando da definição da faixa não edificante para cada rodovia.

Devolva-se o Projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da Emenda Modificativa nº 001/2023 ao Substitutivo Global ao PLC 563/2023.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 563/2023 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes,
Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de setembro de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 563/2023 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023, analisando os aspectos referentes a obras e urbanismo.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2023.

Elisio Sgrott
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Matheus Paladini Pereira
Membro

